Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 474, de 02 de julho de 2.013.

"Altera os limites do perímetro urbano e autoriza o Município de Trabiju a declarar de utilidade pública o imóvel que especifica e dá outras providências".

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

- Art. 1º- Fica incorporada no perímetro urbano deste Município a gleba de terras descrita na alínea "a", do § 2º deste artigo, que se encontra localizada às margens da Rua Salvador Pontieri, nesta cidade.
- § 1º- A gleba de terras incorporada no perímetro urbano tem o formato de um polígono irregular e será objeto de matrícula imobiliária a ser constituída perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Bonito-SP, em razão de desmembramento do imóvel rural matriculado sob o nº 14.440 no mencionado Cartório.
- § 2º- A gleba de terras acima referida tem as seguintes medidas, confrontações, descrições e área:
- Inicia-se no vértice 12A; do vértice 12A segue a) até o vértice 13 no rumo de 71°48'12" SW, na extensão de 4,267 m; do vértice 13 segue até o vértice 13E no rumo de 22°27'30" SE, na extensão de 225,795 m; do vértice 13E segue até o vértice 13F no rumo de 69°51'05" NE, na extensão de 216,717 m; do vértice 13F segue até o vértice 9 no rumo de 06°55'34" NE, na extensão de 208,897 m; do vértice 9 segue até o vértice 13D no rumo de 50°32'29" SW, na extensão de 40,243 m; do vértice 13D segue até o vértice 13C no rumo de 39°02'57" SE, na extensão de 12,000 m; do vértice 13C segue até o vértice 13B no rumo de 50°32'29" SW, na extensão de 78,341 m; do vértice 13B segue até o vértice 13A no rumo de 69°51'05" SW, na extensão de 209,084 m; finalmente, do vértice 13A segue até o vértice 12A, (início da descrição), no rumo de 20°02'52" NW, na extensão de 90,180 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 36.445,507 m². Confrontações: do vértice 12A ao vértice 13 com a rua Barão Borges; do vértice 13 ao vértice 13E com o imóvel objeto da matrícula nº 2.552, de Dorivaldo Fernando Dias; do vértice 13E ao vértice 13F com imóvel objeto da matricula nº 14.440, de Lurdes Elizabete Tomazini; do vértice 13 F ao vértice 9 com a Gleba A5, de propriedade de Maria José Tomazin Fuzinaro, matricula nº 14.062; do vértice 9 ao vértice 13D com imóvel objeto da Transcrição Imobiliária nº 6.442, de Antonio Pachere; do vértice 13D ao vértice 13A com a rua Salvador Pontieri; do vértice 13A ao vértice 12A com a rua dos Pacheres.

Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

- Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na forma da legislação vigente e para fins de desapropriação, a declarar de utilidade pública municipal, no todo ou em parte, o imóvel especificado no artigo anterior.
- Art. 3º- A desapropriação será precedida de avaliação e do pagamento de justa e prévia indenização.
- **Art. 4º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elaborar e executar todos os atos administrativos necessários à desapropriação do imóvel de que trata esta Lei.
- Art. 5º- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em decorrência da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 02 de julho de 2013.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Rafaela Franco Vareda Secretária Municipal em Exercício